



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

LEI N° 552/2009

Cria os Cargos de Médicos Plantonistas para o Pronto Atendimento, autoriza a contratação de servidores por designação temporária, e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Sooretama-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de **médicos plantonistas** nas especialidades de **Clínico Geral, Pediatra e Ginecologista**, e autoriza a contratação de servidores por designação temporária, para prestarem serviços no Pronto Atendimento do Município de Sooretama, ES, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nas urgências e/ou emergências e de prevenção, de acordo com o quantitativo, denominações e vencimento base, conforme discriminados no quadro abaixo, estabelecidos nesta lei.

CARGOS	PLANTÃO SEMANAL	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE MENSAL R\$
Médico Plantonista Clínico Geral	12 horas	07	2.800,00
Médico Plantonista Pediatra	12 horas	07	2.800,00
Médico Plantonista Ginecologista	12 horas	07	2.800,00

§ 1.º. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão realizadas de forma gradativa dentro das necessidades, do Município de Sooretama, obedecidas as disponibilidades orçamentárias e de acordo com a avaliação dos resultados feita pelo Secretário Municipal de Saúde, levando-se em conta, a divisão territorial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

§ 2.º. Será acrescido ao vencimento base, o percentual de 20% (vinte por cento), a título de insalubridade.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se como urgência e/ou emergência e prevenção, o seguinte:

- a) Combate a surtos endêmicos;
- b) Atendimentos de situações de urgências e emergências, e outros serviços de prevenção, de interesse público.

Art. 3.º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei deverão prestar 05 (cinco) plantões mensais, quando o mês tiver cinco semanas ou 04 (quatro) plantões quando o mês for de quatro semanas, sendo 01 (um) plantão por semana, de 12 (doze) horas ininterruptas, iniciando-se às 7 (sete) horas e encerrando-se às 19 (dezenove) horas.

§ 1.º. Os plantões serão realizados, inicialmente, de segunda à sexta-feira, excluindo-se os feriados.

§ 2.º. De acordo com a disponibilidade orçamentária e a critério da Chefe do Poder Executivo, os plantões poderão ser estendidos para os sábados, domingos e feriados, caso em que será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) ao vencimento base, a título de gratificação.

§ 3.º. A critério da Chefe do Poder Executivo, o horário de término dos plantões poderá ser estendido até às 22 (vinte e duas) horas, devendo, neste caso, acrescentar $\frac{1}{4}$ (um quarto) do vencimento base, a título de extensão de carga horária, através de ato administrativo próprio.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei terão duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período de tempo.

§ 1º. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo da Chefe do Poder Executivo, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

criando vínculo funcional com o Município, podendo os servidores serem exonerados a qualquer tempo, sem que lhes caibam direitos a indenizações.

§ 2º. A insalubridade e a gratificação, de que trata o § 2º do art. 1º e o § 2º do art. 3º, serão incorporadas ao vencimento base, para efeitos de férias e 13º salários.

Art. 5º. Ocorrerá rescisão da designação temporária, quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

- a) a pedido do contratado;
- b) por conveniência administrativa, a juízo do Secretário da Pasta ou da Chefe do Poder Executivo;
- c) quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, prevista na Lei nº 052/97 (Estatuto do Servidor Público do Município de Sooretama, ES)
- d) por ineficiência ou desídia no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser elaborado pelo Secretário da Pasta.

Art. 6º. O contratado, além dos vencimentos e outras vantagens especificadas nesta Lei, fará jus aos seguintes direitos:

- a) férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- b) adicional de 50% (cinquenta por cento) das férias de que trata o inciso anterior;
- c) 13º (décimo terceiro) salários a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

§ 1º. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais de que trata o artigo 1º, desta lei, serão efetuados em folha de pagamento mensal.

§ 2º. Para cada profissional contratado, deverão ser efetuados os descontos dos tributos e contribuições previdenciárias, quando incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

§ 3.º - Quando o profissional médico atingir o teto máximo de contribuição previdenciária mensal estipulado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), este deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, declaração que comprove tal situação, cujo teor é de sua inteira responsabilidade.

Art. 7.º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 8.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove.

JOANA DA CONCEIÇÃO RANGEL
Prefeita Municipal de Sooretama-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, NA DATA SUPRA.

LUCIANO CARLOS FRINHANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças